



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Filomena Belarmina Nau | | |
| EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Filomena Belarmina Nau, de Catunda, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR: José Reinaldo Teixeira | | |
| SPU Nº 05365301-7 | PARECER Nº 0457/2006 | APROVADO EM: 17.10.2006 |

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental Filomena Belarmina Nau, situada na Rua Alto da Caixa D'água, s/n, no bairro Alto da Caixa D'água, em Catunda, mediante o Processo nº 05365301-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, instruindo o pedido de conformidade com as normas deste Conselho.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei nº 012/93 de 16.03.1993.

A instituição tem como diretora Oscarina Santana de Oliveira, pedagoga, registro nº 057/01, e como secretária Maria do Socorro Cavalcante Sena, registro nº 3687 - SEDUC.

Constam no presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento à Presidente deste Conselho com as solicitações da escola;
- ato de criação da escola – Lei nº 012/93, de 16/03/93;
- ficha de identificação da instituição;
- atestado de salubridade expedido pelo médico Alber Moraes Dias, CREMEC nº 9386-CE;
- atestado de segurança expedido pelo engenheiro Manuel Humberto Alencar Júnior, CREA nº 11478-D;
- Alvará de Funcionamento;
- documentos de habilitação da diretora e da secretária e ato de nomeação;
- projeto político-pedagógico;
- projeto de implantação da biblioteca e acervo bibliográfico;
- relação do material de escrituração escolar, dos equipamentos e do mobiliário;
- relação das melhorias realizadas no prédio, do mobiliário, do material didático e do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente com as respectivas habilitações;
- fotografias da fachada e demais dependências;
- planta baixa e croqui de localização;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011 / FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: VN



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0457/2006

- cópia do regimento atualizado e acompanhado da ata de aprovação;
- proposta curricular para o ensino fundamental;
- organização curricular da educação de jovens e adultos;
- projeto pedagógico para a EJA;
- comprovante da entrega dos censos escolares;
- regimento escolar atualizado;
- relação do acervo bibliográfico;
- projeto político-pedagógico da EJA.

O corpo docente é constituído por treze professores, sendo onze habilitados e dois autorizados, perfazendo uma proporção de 85% habilitados.

As instalações físicas representadas pelas fotografias encaminhadas e a organização do processo indicam uma escola organizada e bem administrada.

O material didático e o acervo bibliográfico relacionados indicam o interesse dos gestores pela boa qualidade do ensino ali ministrado.

O regimento escolar está compatível com as normas que o regulam, podendo ser homologado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está devidamente saneado e satisfaz as exigências das Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, podendo ter o seu pleito devidamente atendido.

III – VOTO DO RELATOR

Trata-se de uma escola de médio porte, bem aparelhada e aparentemente bem administrada, com a sua documentação conforme a legislação vigente deste Colegiado.

Em face do exposto e tendo em vista a informação da técnica Clênia Maria Chagas Raulino, somos de opinião favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Filomena Belarmina Nau, de Catunda, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.

É o Parecer, salvo melhor julzo.



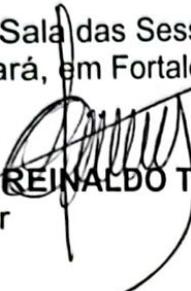
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0457/2006

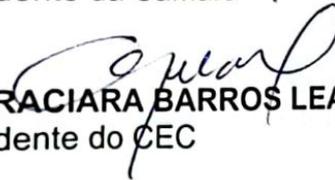
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 2006.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

mcv
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC